



PL 0415/2021

**PARECER** **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº 0415/2021.**

O Projeto de Lei 0415/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes (PSL), institui no Município a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como "pix" e operações de cartão de débito e crédito. De acordo com a propositura, é direito do contribuinte municipal de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no município, como pix e operações de cartão de débito e crédito. E ainda que: os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

Na motivação do projeto, o proponente apontou que: o Projeto de Lei visa autorizar o executivo a realizar cobranças tributárias e não tributárias por meio de operações de crédito e débito. E que "a medida tem o objetivo de ampliar as possibilidades de pagamento ao cidadão. Não apenas é um problema ao cidadão médio a quantidade exorbitante de impostos cobrados pelo Poder Público, mas também sua alta burocracia e dificuldade. Hoje, é comum ouvir reclamações de pessoas que não sabem o quanto devem, o que devem, ou como devem pagar seus impostos. Desta forma, é de responsabilidade desta casa legislativa facilitar a vida do munícipe, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções. Esta medida é um passo para a desburocratização dos processos. Ao possibilitar o pagamento por débito ou crédito, a vida dos paulistanos será facilitada. Por meio de operações com cartão de crédito, será possível realizar, também, o parcelamento de alguns tributos e taxas que atualmente precisam ser pagos de uma única vez. Esta medida já está sendo utilizada em outras cidades, como Criciúma, Campo Grande e Santos."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, na forma de um Substitutivo com vistas a limitar o alcance do projeto aos débitos de natureza tributária e adequar a sua redação aos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das normas jurídicas.

Assim, em face do exposto e considerando que o Projeto de Lei 0415/2021 é uma iniciativa importante que busca oferecer novas formas para que o contribuinte municipal possa pagar seus tributos, esta Comissão de Administração Pública apresenta parecer **favorável**, nos termos do **substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em